



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Estado do Paraná

Rua José de Sá Ribas, 238 - Centro - CEP: 83840-000

FONE: (41) 3623-1231

Site: www.quitandinha.pr.gov.br / Email: prefeitura@quitandinha.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 04, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2021.

Dispõe sobre concessão de Termo de Anuência para o fornecimento de serviços de energia elétrica.

O Prefeito do Município de Quitandinha, Estado do Paraná

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, preenchidos os requisitos a serem estabelecidos em regulamento próprio, a conceder, de modo expreso, mediante solicitação, Termo de Anuência para a instalação e o fornecimento de energia elétrica em unidades consumidoras localizadas em áreas urbanas e/ou rurais do Município de Quitandinha, ainda que não regularizadas.

§ 1º O Termo de Anuência a que trata o *caput* deste artigo, desde que preenchidos os requisitos estabelecidos em regulamento, poderá ser expedido independentemente da existência de prévio alvará de construção e/ou funcionamento.

§ 2º A expedição do Termo de Anuência a que se refere o *caput* deste artigo independe, também, da regularização do solo, seja de área urbana ou rural, exceto quando se tratarem de:

I – imóveis situados em área de preservação permanente ou outra forma de conservação ambiental, nos termos da lei;

II – imóveis que, no todo ou em parte, sejam bens públicos;

III – imóveis que invadam logradouros públicos;

IV – imóveis classificados pela Defesa Civil como de risco alto, muito alto ou de exclusão;

ou

V – imóveis impedidos de ocupação por determinação judicial.

§ 3º Não se exigirá à concessão do Termo de Anuência a demonstração prévia de propriedade, bastando, para os fins desta lei, que o requerente comprove a posse do imóvel a ser beneficiado com a instalação e fornecimento de energia elétrica, bem assim a existência de edificação destinada à sua moradia.

Gabinete do Prefeito

Rua José de Sá Ribas, 238 – CENTRO – CEP: 83840-000

Fone: (41) 3623-1231 / Email: prefeitura@quitandinha.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Estado do Paraná

Rua José de Sá Ribas, 238 - Centro - CEP: 83840-000

FONE: (41) 3623-1231

Site: www.quitandinha.pr.gov.br / Email: prefeitura@quitandinha.pr.gov.br

Art. 2º A concessão do Termo de Anuência a que se refere o art. 1º não implicará, em hipótese alguma, no reconhecimento de posse, propriedade, nem mesmo de regularidade, do imóvel ao qual se solicita a instalação e o fornecimento de energia elétrica.

§ 1º. A expedição do Termo de Anuência a que se refere esta Lei não gera direito adquirido à instalação e ao fornecimento da energia elétrica, tendo em vista tratar-se esta de atribuição exclusiva da Companhia de Distribuição de Energia Elétrica.

§ 2º. A concessão do Termo de Anuência não desobriga o interessado de promover a regularização das edificações e do imóvel, nos termos da legislação pertinente, assim como ao cumprimento das determinações administrativas da Companhia de Distribuição de Energia Elétrica.

Art. 3º O pedido de expedição do Termo de Anuência, devidamente instruído com os documentos indicados em Regulamento, será direcionado ao Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano, o qual, ouvidos os órgãos de instrução, decidirá.

§ 1º Poderá ser apresentado mais de um pedido para o mesmo imóvel, desde que apresentados por solicitantes distintos, respeitos, individualmente, os requisitos estabelecidos nesta lei e em regulamento.

§ 2º Independentemente do número de edificações no imóvel, os interessados deverão, ser formulados de forma individualizada, independentemente do número de edificações do imóvel.

Art. 4º Fica revogada a Lei Municipal 1.145, de 30 de outubro de 2019.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Quitandinha, em 01 de fevereiro de 2020.


José Ribeiro de Moura
Prefeito Municipal


Antonio Iargas
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Gabinete do Prefeito

Rua José de Sá Ribas, 238 – CENTRO – CEP: 83840-000

Fone: (41) 3623-1231 / Email: prefeitura@quitandinha.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Estado do Paraná

Rua José de Sá Ribas, 238 - Centro - CEP: 83840-000

FONE: (41) 3623-1231

Site: www.quitandinha.pr.gov.br / Email: prefeitura@quitandinha.pr.gov.br

Câmara Municipal de Quitandinha.

RECEBIDO

Data: 30/02/21 14:05

Secretária Administrativa

MENSAGEM Nº 04, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2021.

**Excelentíssimo Senhor Presidente e demais Vereadores da
Câmara Municipal de Quitandinha – PR.**

Valho-me da presente Mensagem para encaminhar a esta Colenda Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei que se destina a regulamentar a expedição de Termo de Anuência para o fornecimento de energia elétrica aos cidadãos de nosso município, salvaguardando seus direitos fundamentais.

Há que se destacar, em que pese a louvável iniciativa desta casa de Leis, que a Lei Municipal 1.145, de 30 de outubro de 2019, que, ao fim das contas, buscou também regulamentar a temática objeto de discussão no presente projeto de lei é objeto de Ação Direta de Inconstitucionalidade, movida perante o Tribunal de Justiça do Paraná pela Procuradoria-Geral de Justiça (Ministério Público Estadual).

Na referida ação direta, dentre outras coisas, defende o Ministério Público a inconstitucionalidade da Lei Municipal por vício de forma, entendendo se tratar de tema de iniciativa administrativa e legislativa do Prefeito Municipal.

Importar indicar, como pacífico no Supremo Tribunal Federal, que a inconstitucionalidade por vício de iniciativa, em que pese seja um vício formal, não se convalida, de modo que se entende que não há como "salvar" a lei.

Assim, para evitar a ocorrência de um vácuo legislativo e, repita-se, para a garantia dos direitos fundamentais de nossos cidadãos, em respeito à dignidade da pessoa humana e atentos aos demais vícios indicados pelo Ministério Público Estadual na mencionada Ação de Inconstitucionalidade, apresenta-se este projeto, inclusive repetido algumas das normas veiculadas por esta Casa Legislativa na Lei 1.145, de 30 de outubro de 2019.

Importante frisar que o presente projeto de lei não implica, de forma alguma, em regularização fundiária, tampouco exonera os solicitantes da regularização de seus imóveis junto à Prefeitura Municipal.

Por fim, informa-se que aludida medida não traz qualquer impacto orçamentário ou financeiro a esta Municipalidade.

Gabinete do Prefeito

Rua José de Sá Ribas, 238 – CENTRO – CEP: 83840-000

Fone: (41) 3623-1231 / Email: prefeitura@quitandinha.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Estado do Paraná

Rua José de Sá Ribas, 238 - Centro - CEP: 83840-000

FONE: (41) 3623-1231

Site: www.quitandinha.pr.gov.br / Email: prefeitura@quitandinha.pr.gov.br

Nestas condições, contamos com a aprovação da proposição anexa, requerendo ainda que a tramitação do presente projeto seja em regime de urgência especial conforme art. 121, do Regimento Interno desta Câmara Legislativa Municipal, nos termos acima indicados; colocando-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se mostrarem necessários.

Gabinete do Prefeito do Município de Quitandinha, em 01 de fevereiro de 2021.


José Ribeiro de Moura
Prefeito Municipal

Gabinete do Prefeito

Rua José de Sá Ribas, 238 – CENTRO – CEP: 83840-000

Fone: (41) 3623-1231 / Email: prefeitura@quitandinha.pr.gov.br